



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

PORTARIA/IPRERINE nº 13/2023

Concede Pensão por Morte ao dependente
Raul Schelbauer

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 40/2023, de Pensão por Morte,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, a partir de **15 de julho de 2023, PENSÃO POR MORTE** ao dependente **Raul Schelbauer**, na qualidade de companheiro supérstite, inscrito no CPF sob o nº ***.449.099-**.º

Parágrafo único. A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento da segurada inativa Ângela Elizabeth da Cruz, aposentada voluntariamente, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, conforme Portaria nº 551, de 14 de novembro de 2011.

Art. 2º O valor total inicial dos proventos de pensão por morte corresponde a **R\$ 3.195,61 (três mil cento e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos)**, equivalente à totalidade dos proventos de aposentadoria recebidos pela segurada no momento do óbito.

Art. 3º Ao pensionista mencionado no artigo 1º desta Portaria caberá a quota de 100% (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte referidos no art. 2º.

Art. 4º O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder o valor dos proventos de aposentadoria do servidor por ocasião do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nem ser inferior ao salário mínimo nacional, conforme disposto no art. 39, § 3º, do mesmo diploma legal.

Art. 5º Eventuais e futuros reajustes ou revisão geral anual no valor dos proventos do benefício ora concedido dar-se-ão na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de julho de 2023.

Rio Negro, 15 de agosto de 2023.

Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva do IPRERINE